



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 41/18. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2018, nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.346.930/0002-97, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Antonio Alves Passig, nº 571, Residencial e Comercial Palmares, representada legalmente por seu procurador, o Sr. **JOSÉ LUIZ JACOMELLI**, brasileiro, casado, consultor de negócios, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.316.554/ SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 020.474.588-89, residente e domiciliado na Rua Professor Doutor Nassim Iazigi, nº 510, Jardim Paiva, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 53/2018, Pregão Presencial nº 32/2018, a "CONTRATADA" compromete-se ao **FORNECIMENTO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA O CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO "OCTAVIO THOMAZ DE AQUINO" EM MOTUCA/SP (PROPOSTA Nº 11999.795000/1170-09 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme especificado abaixo:

| Item | Qtde | Descrição  | Marca                             | R\$ Unit.  | R\$ Total  |
|------|------|--|-----------------------------------|------------|------------|
| 01   | 01   | Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário; Micro-ônibus zero km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante mais motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 | Marcopolo<br>Modelo<br>Volare V8L | 257.000,00 | 257.000,00 |



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 7 toneladas; tanque com capacidade mínima de 90 litros. |  |  |  |
|--|---|--|--|--|

**Cláusula 2ª) – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. Pelo fornecimento do bem contido na cláusula primeira, objeto deste contrato, a “Contratante” pagará à “Contratada” o valor de **R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)**, que vigorará por todo o período contratual, sendo fixo e irrevogável, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo estar inclusos nos preços todas as despesas diretas e indiretas que recaiam sobre o objeto licitado, impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, inclusive descarga.

**Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado **EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS**, após a entrega dos veículos e da nota fiscal/fatura à tesouraria municipal comprovando o recebimento do objeto licitado.

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.5. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**Cláusula 4ª) – DO PREÇO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:**

4.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração.

4.2. O **prazo máximo para entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias**, após assinatura do termo contratual .

**Cláusula 5ª) – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. O objeto da presente licitação será recebido conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5.2. O **prazo máximo para entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias**, após assinatura do termo contratual.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**5.3.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**5.4.** O objeto desta licitação deverá ser entregue no **Pátio do Paço Municipal, situado à Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP**, correndo por conta da licitante todas as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**5.4.1.** Os veículos objeto deste certame deverão conter todos os demais itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

**5.4.2.** Os veículos deverão vir acompanhados da respectiva Nota Fiscal, conforme ditado na cláusula subsequente, bem como dos documentos necessários para o livre processamento da documentação junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), estando ainda em conformidade com as disposições do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) devendo ainda atender todas as exigências e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), bem como demais legislação e normas correlatas.

**5.5.** Deverá vir acompanhado de 02 (duas) vias de nota fiscal/fatura, com suas especificações detalhadas, ou documento equivalente, que serão utilizados para a fiscalização do fornecimento e transferência dos veículos, com as anotações de eventuais faltas ou falhas observadas, para efeito de reparação ou substituição, a fim de regularizar todos os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

**5.6.** Não será aceita entrega de itens sem o acompanhamento de nota fiscal.

**5.7.** O objeto licitado deverá ser transportado de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga.

**5.8.** O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização da verificação dos quantitativos e especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.

**5.9.** O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, designado pela Prefeitura Municipal de Motuca conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante a lavratura de recibo passado no verso do documento fiscal para que seja configurado o recebimento definitivo.

**5.10.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Cláusula 6ª) – DO GESTOR/ FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** O MUNICÍPIO, por meio do Departamento Municipal Saúde, Assistência e Promoção Social, através do servidor municipal, o Sr. MARCIO APARECIDO CONTARIM, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à “Contratada”, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a "Contratada", de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**Cláusula 7ª) – DA GARANTIA:**

**7.1.** A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 01 (um) ano, contados da entrega dos mesmos.

**Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificadas e codificadas sob os nºs :

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.4.4.90.52 - FICHA 213 - RECURSO FEDERAL (EMENDA)

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.4.4.90.52 - FICHA 204 - RECURSO FEDERAL (PAB)

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0007.2009.4.4.90.52 - FICHA 141 - RECURSO PRÓPRIO

**15.2.** As despesas de que trata o item anterior são oriundas de repasses do governo federal, por intermédio do Ministério da Saúde, Proposta nº 11999.795000/1170-09 na ordem de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), com o município complementando com a contrapartida.

**Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2.** De conformidade com art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 10) – DO REGIME DE JULGAMENTO:**

10.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgada pelo regime de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

**Cláusula 11) – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 12) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);
- c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**Cláusula 13) – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

**Cláusula 14) – DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 32/2018, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

**Cláusula 15) – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

15.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

**Cláusula 16) – DA LEGISLAÇÃO:**

16.1. Este contrato é regido pela Lei pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal n° 568/2007 alterado pelo Decreto n° 1.245, de 08 de Dezembro de 2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula 17) – DO FORO:**

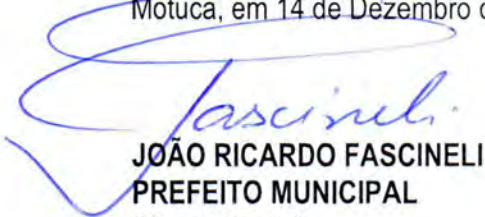
**17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.


**Cláusula 18) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Motuca, em 14 de Dezembro de 2018.

  
JOÃO RICARDO FASCINELI  
PREFEITO MUNICIPAL  
"Contratante"

  
JOSÉ LUIZ JACOMELLI  
NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA  
"Contratada"

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 